

III - deliberar sobre requerimentos administrativos de remarcação ou interrupção de férias relativas aos servidores deste TCE/CE, sendo-lhe deferida, inclusive, a prerrogativa de negar seguimento àqueles que contrariem a Resolução 1.418/2007 e/ou a lista de verificação constante no Parecer 09/2017 – Procuradoria Jurídica/TCE-CE, aprovada pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo nº 09249/2016-0.

Parágrafo único. Será objeto de regulamentação específica, não se lhes aplicando o disposto no *caput*, o processamento de remarcação e/ou interrupção de férias relativas a:

I - servidores lotados em Gabinete de Conselheiro, de Conselheiro Substituto, ou no Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

II - servidores ocupantes de cargos de chefia no âmbito da Presidência do Tribunal; e

III - titulares de cargos de assessoria direta à Presidência do Tribunal.

Art. 7º Delegar competência ao titular da Gerência de Atos Funcionais, da Secretaria de Administração, para responder às solicitações de atesto de frequência de servidores públicos cedidos a este Tribunal de Contas, devendo o respectivo ofício ser firmado pelo Secretário de Administração.

Art. 8º Delegar competência ao Diretor-Geral do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), para instruir e assinar processos, relatórios, editais e demais documentos relacionados ao IPC.

Art. 9º Nos impedimentos ou ausências legais dos titulares, o substituto legal responderá pelas atribuições constantes neste normativo.

Art. 10. Os atos praticados sob regime de delegação de competência implementada por esta Portaria devem, necessariamente, mencioná-la a título de fundamentação.

Art. 11. As delegações previstas neste normativo legal são instituídas sob regime de reserva de poderes e não importam em renúncia de competência nem impedem o delegante de exercê-las diretamente, independentemente de formalização prévia de avocação ou ato administrativo que revogue a delegação.

Art. 12. Na hipótese de os delegatários defrontarem-se com dúvida acerca da interpretação ou aplicação de norma jurídica à espécie, os autos deverão ser remetidos à Presidência, que se valerá da Procuradoria Jurídica se assim entender necessário.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 788/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 08/2023**

Reabre o prazo para indicação de servidores ao Teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 842/2022, publicada no DOE/TCE-CE de 09/11/2022, que estabeleceu os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no período de janeiro a junho de 2023, fixando o percentual de vagas por unidade e adotando outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão de Gestão do Teletrabalho, constante na Ata de Reunião nº 02/2023, datada de 11 de janeiro 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reabre-se, até 13/01/2023, o prazo de indicação de servidores ao Teletrabalho facultativo previsto na Portaria nº 842/2022.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* será destinada às unidades administrativas do TCE/CE indicadas na referida Portaria, que ainda não atingiram o percentual máximo de adesão ao Teletrabalho.

Art. 2º O Membro, Secretário ou Gestor máximo das unidades deverão encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de CIE, até o dia 16 de janeiro de 2023, os planos de trabalho com as metas de desempenho, para o período de janeiro a junho do corrente ano, dos servidores em Teletrabalho, conforme formulário e modelo de plano de trabalho disponibilizados pela área de Gestão de Pessoas, observadas as diretrizes constantes na Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 523/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 14886/2022-1; **RESOLVE autorizar** a devolução de 5 (cinco) diárias concedidas anteriormente ao servidor abaixo identificado, mediante Portaria nº 438/2022, publicada no D.O.E TCE/CE em 27/06/2022, de acordo com a Resolução nº 09/2022-TC.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total R\$
Fabício Bezerra Santos	Gerente Administrativo e Tecnologia da Informação TCE-04	1092-4	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*